

Ao Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

Assunto: Denúncia de extrema gravidade de Infração Político Administrativo cometido pelo prefeito do Município Divinópolis - MG, Gleidson Gontijo de Azevedo (PSC) com Solicitação de Providências Administrativas com urgência dessa respeitada Casa, para o **PEDIDO DE CASSAÇÃO** segundo o rito do Decreto-Lei nº 201/67 DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Eu, darly salvador de Souza, brasileiro, Divorciado, aposentado, portador da Identidade: 1336468, CPF: 296.091.276-49, Título de Eleitor nº 066687930248 residente na comunidade Santo André, zona rural de Divinópolis-MG, e-mail darlydiviprev@gmail.com, embasado no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, e fundamentado na violação aos princípios da legalidade e tutela do interesse coletivo e suposta improbidade administrativa, apresento a presente denúncia pela prática de infrações político-administrativas pelo Gleidson Gontijo de Azevedo (PSC) prefeito do Município Divinópolis (MG).

As ações do Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo (PSC) do Município Divinópolis (MG) através do secretário por ele nomeado Sr. Alan Rodrigo Silva gestor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde podem ter ocasionado graves prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Divinópolis. Este cenário é decorrente da falta de ações alinhadas com legislações e obrigações sobre a aplicação de recursos públicos na área da saúde, tendendo a violar o que diz a Constituição Federal de 1988 nos Artigos 196 a 198 (anexo), com base na Seção II DA SAÚDE, onde cita:

- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
- Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes;

As violações recorrentes infringem também o DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, onde cita:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;**
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;**

I - DOS FATOS

A **Estratégia Saúde da Família (ESF)** visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade.

O processo de solicitação de credenciamento de Equipes de Saúde da Família (eSF) é on-line e para ter acesso os gestores municipais precisam **seguir o fluxo de credenciamento de equipes**, realizado pelo e-Gestor AB <https://egestorab.saude.gov.br/> e pode ser consultado no endereço: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento/credenciamentos/>

A PORTARIA Nº 1.710, DE 8 DE JULHO DE 2019 alterou a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde onde definiu que os fluxos de credenciamento **deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde,**

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal.

O município de Divinópolis não tinha no ano de **2022 Plano Municipal de Saúde (PMS), Relatório de Gestão (RAG) e Plano Anual de Saúde (PAS) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS)** situação que só foi regularizada no dia nove de agosto de **2023** com a aprovação do PMS após sucessiva cobrança do controle social, representantes políticos locais e lideranças comunitária.

Ocorre que o secretário de saúde do município realizou credenciamento de novas Equipes de Saúde da Família (ESF) e novos Agentes comunitários de saúde (ACS) no ano de 2021 e 2022 sem instrumentos de gestão apreciados e aprovados pelo CMS e sem a ciência do controle social.

A PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023 que credencia municípios e Distrito Federal a fazer jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde contemplou o município de Divinópolis com o credenciamento de **252** novos Agentes Comunitários de Saúde elevando o número de profissionais para o total de 415 ACSs, com isso o município que na data da publicação da portaria recebia R\$ 665.280,00 mensal teve a previsão de passar a receber R\$ 5.322.240,00 em 2023 e R\$ 8.648.640,00 em 2024.

Demonstrando o prejuízo que a gestão do secretário de saúde causou ao município de Divinópolis por não seguir os tramites legais no dia 22 de setembro de 2023 foi publicado **PORTARIA GM/MS Nº 1.346, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 que descredencia equipes, serviços e Agentes Comunitários de Saúde da Atenção Primária com ausência de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES observando os critérios exigidos para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no prazo de três competências consecutivas após a publicação da portaria de credenciamento informou que o município de Divinópolis perdeu o credenciamento contemplado anteriormente dos 252 ACS.**

A PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023 que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde contemplou o município de Divinópolis/MG com credenciamento de 10 (dez) novas equipes passando para o total de 61 (**sessenta e uma**) com isso o município que na data da publicação da referida portaria recebia o repasse de **R\$ 200.583,90** mensal teve a previsão de passar a receber **R\$ 1.404.087,30** em 2023 e **R\$ 2.407.006,80** em 2024

Fonte: <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml>



As instituições como Câmara de vereadores, Ministério Público municipais e estaduais e outros responsáveis por averiguar quaisquer irregularidades que cause danos à coletividade poderá verificar que o secretário de saúde supostamente fez FALSAS declarações afirmando que o município possuía as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que o Plano Municipal de Saúde estava aprovado pelo conselho. O responsável pela pasta da saúde também não tinha dado ciência ao conselho dos novos credenciamentos.

O Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 traz o seguinte texto:...

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O resultado da falta de compromisso com a coletividade e a má gestão do Secretário de saúde indicado pelo prefeito Gleidson Gonçalves de Azevedo foi demonstrado não somente com o descredenciamento dos 252 novos ACS, mas também pela reprovação da prestação de contas do município por três anos consecutivos o que pode ocasionar danos irreparáveis para o cidadão divinopolitano, como perda de acesso a recursos financeiros estaduais ou federais destinados à saúde, impactando negativamente a capacidade de fornecer serviços de saúde adequados à população local, podendo também sofrer sanções e penalidades que vão desde multas, restrições de fundos e até mesmo ações judiciais contra os gestores responsáveis pela administração dos recursos de saúde.

Dessa forma, considerando diversas irregularidades e presumíveis atos de improbidade administrativa, praticadas pela gestão da Municipalidade de Divinópolis/MG, conforme será a seguir exposto para que os órgãos de fiscalização investiguem e busquem saná-las no intuito de dar legalidade ao serviço oferecido, visando melhorar seu atendimento à população carente de políticas públicas.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

II – DAS ILEGALIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE

Considerando o Anexo XVI e XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Considerando a lei LEI COMPLEMENTAR EM Nº 188 /2019 Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a PORTARIA Nº 1.710, DE 8 DE JULHO DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, **para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.**

Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E À COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE PARA CONHECIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

A seguir tabelas com informações a respeito dos credenciamentos realizados pela gestão do município de Divinópolis/MG

TABELA 01 - NÚMERO DE EQUIPES CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG 2021/2022

UF	Município	IBGE	Qt. ESF solicitadas	Qt. ESF Credenciadas	Situação da solicitação	Data da solicitação
MG	DIVINÓPOLIS	312230	1	1	CREDENCIADA	11/02/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	15	15	CREDENCIADA	24/02/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	2	2	CREDENCIADA	05/04/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	28/06/2022
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	31/10/2022

Fonte: <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml>

(última atualização: julho/2023) Consulta realizada no dia 03/10/2023

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

TABELA 02 - SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE ACS MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS / MG 2020 / 2021 / 2022

UF	Município	IBGE	Qt. acs solicitados	Qt. acs credenciados	situação da solicitação	data da solicitação
MG	DIVINÓPOLIS	312230	34	34	CREDENCIADA	10/12/2020
MG	DIVINÓPOLIS	312230	1	1	CREDENCIADA	28/12/2020
MG	DIVINÓPOLIS	312230	150	150	CREDENCIADA	05/04/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	28/06/2022
MG	DIVINÓPOLIS	312230	121	-	CREDENCIADA	28/07/2022

O artigo 1º da portaria traz a seguinte redação: *DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.710 de 08.07.2019)*

III - Do credenciamento

Deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal.

O gestor municipal ou distrital deverá encaminhar ao Ministério da Saúde:

1. Solicitação de credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico;

2. Cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

...Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, isto é, todos os serviços vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios e Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades.

Envio de documentação ao Ministério da Saúde

A documentação a ser encaminhada ao Ministério da Saúde deverá ser direcionada ao Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) e enviada via correio para o endereço: Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP: 70058900. Brasília-DF. Exceto para o Programa Saúde na Hora, para as Equipes de Atenção Básica Prisional e para os polos do Programa Academia da Saúde que possuem sistemas específicos citados no tópico 1.1 desta nota técnica.

Para realizar o credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde devem ser inseridos no (Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde), os quais foram pactuados e APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL OU DISTRITAL DE SAÚDE. Conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e ser encaminhada cópia do ofício ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE OU CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE, À



MG	DIVINÓPOLIS	312230	126	-	CRENCIADA	31/10/2022
----	-------------	--------	-----	---	-----------	------------

Fonte: <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml>

(última atualização: julho/2023) Consulta realizada no dia 03/10/2023

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

TABELA 03 - NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL (PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023)

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento	Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
MG	312230	Divinópolis	252	415	R\$ 665.280,00	R\$ 5.322.240,00	R\$ 8.648.640,00
MG	312235	Divisa Alegre	1	17	R\$ 2.640,00	R\$ 21.120,00	R\$ 34.320,00

TABELA 02 - QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL (PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023)

UF	IBGE	Município	Novo credenciamento	Credenciado atual após novo credenciamento	Valor mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120001	Acrelândia	1	6	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	4	R\$ 20.058,39	R\$ 140.408,73	R\$ 240.700,68
MG	312230	Divinópolis	10	61	R\$ 200.583,90	R\$ 1.404.087,30	R\$ 2.407.006,80

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-425-de-5-de-abril-de-2023-475784824>

DO FINANCIAMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE (APS)
Consulta Fundo Nacional de Saúde

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
 Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
 Administrativo - DENU 2/2023

TABELA 05 - REPASSES DESTINADOS POLÍTICAS DE FORTALECIMENTOS PARA OS ACSs

Parcela	Qt. ACS Credenciados	Qt. ACS Pagos	Valor
DEZ/2022	163	163	R\$ 790.224,00
NOV/2022	163	163	R\$ 395.112,00
OUT/2022	163	163	R\$ 395.112,00
SET/2022	163	163	R\$ 107.777,24
AGO/2022	163	163	R\$ 79.507,20
JUL/2022	284	228	R\$ 331.603,20
JUN/2022	284	170	R\$ 395.112,00
MAI/2022	284	159	R\$ 246.450,00
ABR/2022	284	135	R\$ 209.250,00
MAR/2022	284	127	R\$ 196.850,00
FEV/2022	284	122	R\$ 189.100,00
JAN/2022	284	130	R\$ 201.500,00
Total 2022			R\$ 3.833.847,64

Fonte: <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml/>

Consulta realizada no dia 03/10/2023

TABELA 06 - TOTAL DE REPASSES 2022

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 1.653.859,68	R\$ 0,00	R\$ 1.653.859,68
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 121.048.847,89	R\$ 11.154.054,07	R\$ 109.894.793,82
ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 21.035.419,80	R\$ 0,00	R\$ 21.035.419,80
GESTÃO DO SUS	R\$ 22.234,31	R\$ 0,00	R\$ 22.234,31
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 4.962.394,20	R\$ 0,00	R\$ 4.962.394,20
TOTAL GERAL	R\$ 148.722.755,88	R\$ 11.154.054,07	R\$ 137.568.701,81

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>

Consulta realizada no dia 03/12/2022

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

III – DO DESVIO DE FINALIDADE

A PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 que Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus define que o recurso financeiro seja utilizado para este fim, no entanto o município de divinópolis utilizou o repasse financeiro dessa portaria para compras de materiais e equipamentos para distribuir aos Agentes comunitarios de saude e agente de combate as endmias do municipio que estavam realizando o curso saude com agente sendo que o edital determinave que esse euipqmentos seria contrapartida do municipio com recursos proprios.

Tabela 7 - INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº ESF	Nº EAP I 20H	Nº EAP II 30H	VALOR TOTAL - PARCELA ÚNICA	
MG	DIVINOPOLIS	312230	33	3	1	R\$	167.437,50

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

Tabela 8 - Planejamento de execução dos repasses apresentada ao CMS

Ação/serviço a oferecer	Descrição do produto	Quantidade	Valor unitário (valor estimado)	Valor total (valor estimado)
Ação: Acompanhamento de portadores de doenças crônicas Serviço a oferecer: aferição de pressão arterial, glicemia capilar e oximetria digital pelos ACS durante e após o curso saúde com agente - MS	Medidor de PA automático de braço	170	R\$ 183,27	R\$ 31.135,90
	Oxímetro	50	R\$ 71,63	R\$ 3.581,50
	Glicosímetro	70	R\$ 97,56	R\$ 6.829,20
	Seletor de locais de aplicação de insulina (adulto)	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
	Seletor de locais de aplicação de insulina (infantil)	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
	Impressão colorida e plastificarão: Orientação cuidado com pés para portadores de diabets - A4	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00

	Porta comprimidos semanal	19.230	R\$ 6,00	115.380,00
			TOTAL GERAL	R\$167.446,60

Considerando que as despesas para a aquisição de materiais e equipamentos deverão ser efetuadas conforme as exigências da Portaria GM/MS Nº 1.981, de 28 de junho de 2022 são contrapartidas do gestor prover:

Equipamentos:

- medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro;
- Kits de uso individual aos ACS e aos ACEs:
- colete, mochila impermeável e boné de abas largas.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

OBSERVAÇÃO: Os repasses da PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 não poderia ser utilizado compra dos 170 aparelhos de medir pressão arterial, 50 oxímetros e os glicosímetros para distribuir aos ACSs e ACEs matriculados no Curso saúde com agente, pois a referida Portaria não define que o repasse seja para este fim.

IV – DOS CONSELHOS

A Carta Magna de 1988 regulamentou uma série de reivindicações das organizações populares em muitos artigos. A participação popular na elaboração das políticas públicas, através da atuação em Conselhos de gestão, sejam eles, federais, estaduais ou municipais, foi assegurada nos artigos 203 e 204 do texto constitucional.

A LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Dessa forma, os conselhos são ferramentas essenciais para a participação social democrática, pois com a presença dos cidadãos no processo de formulação do controle das políticas públicas ampliam o espaço

político para avanços de direitos diante da desigualdade social, bem como com a presença de pessoas da sociedade civil consegue-se avançar na participação da gestão de recursos públicos, ou seja, os Conselhos devem atuar com o máximo de transparência.

De acordo com registro de ata da reunião que aconteceu aos quatorze dias do mês de setembro de 2022 através da plataforma Google MET, em que o presidente do CMS Warlom Carlos Elias deu início a reunião as 18:45 **informando a todos que não tinha completado quórum**. A gestão apresentou as pautas solicitadas para “possível aprovação por ad referendum” posteriormente, na próxima reunião do CMS. Consta na referida ata que a então diretora da APS de Divinópolis, Daniela Dias Vasconcelos apresentou aos conselheiros presentes e demais participantes o Plano de Fortalecimento da Atenção primária, com a proposta de ampliar a cobertura da Estratégia de saúde da Família de 46,34% para 80%, **credenciando 18 novas equipes de saúde da família e de agentes comunitários de saúde**, segundo a mesma o processo de credenciamento das unidades foi **aprovado pelo ministério da saúde em julho de 2021** iniciando assim o processo de contratação e reorganização dos profissionais para compor as 18 novas equipes credenciadas.

Ratifico que o credenciamento de equipes **deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal**, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal. Sendo que o gestor municipal ou distrital deverá encaminhar ao Ministério da Saúde:

1. Solicitação de credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico;

2. Cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

O ministério da saúde, ainda define que são necessários seguir 3 passos para que um município se torne **apto a credenciar serviços e equipes da APS**.

1º passo: Iniciativa do Município

- ✓ Pactuação da necessidade de expansão de equipes e serviços no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou na Programação Anual de saúde;

Ter instrumentos de gestão aprovados pelo Conselho de Saúde.

2º passo: Envio da solicitação de credenciamento ao M.S

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

- ✓ Solicitar o credenciamento* ao Ministério da Saúde via ofício** ou sistema de informação específico, mas, antes, dar conhecimento da solicitação às seguintes instâncias: **Conselho de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).**
- ✓ Além do ofício, que será substituído por procedimento informatizado, às solicitações de credenciamento das equipes e serviços de APS podem ser feitas por meio da plataforma e-Gestor AB ou pelo Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (Saips).

3º passo: Acompanhamento no Ministério da Saúde

- ✓ Análise da solicitação, com base em critérios técnicos e orçamentários estabelecidos pela Portaria GM/MS 1.037, de 21 de maio de 2021;
- ✓ Acompanhar a publicação de portaria de deferimento das solicitações de credenciamento;
- ✓ Após deferimento dos pedidos, os gestores terão seis competências para cadastrar no CNES.

Diante de toda legislação apresentada cabe informar aos órgãos competentes que **município de Divinópolis/MG não seguiu nenhuma as regras e exigências do Ministério da Saúde necessárias para realizar o credenciamento de novas equipes de saúde.**

1 – O município no período em que credenciou e expandiu o número de equipes (2021 e 2022) não tinha instrumento de gestão apreciado e aprovado pelo CMS;

2 - Segundo ata, à gestão só informou ao CMS os novos credenciamentos na reunião sem quórum realizada no dia 14 de setembro de 2022 sendo que a própria gestão informa que começou o processo de credenciamento no MS em julho de 2021, sem conhecimento do CMS, descumprindo exigência da Portaria **1.710 de 08 de julho de 2019 que é antes, dar conhecimento da solicitação às ao Conselho de Saúde.**

O CMS só possui cópia do ato de referendado N° 018/2022 assinado pós-reunião do dia 14 de setembro de 2022, referente a aprovação do plano de utilização dos recursos atinentes a portaria GM N° 1981, de 2 de junho de 2022 e essa resolução não foi referendada em plenária.

Segue em anexo cópia dos ofícios N° 500 assinada pelo secretário de saúde do município e enviada ao CMS com a data de 28/06/2022 onde o mesmo declarou que as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que o secretário deu ciência ao Ministério da Saúde que havia enviado documento ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento da solicitação de credenciamento.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO:

Os fatos apresentados, somados à situação atual de desassistência na saúde, evidenciam uma potencial crise e verdadeiro caos no sistema de saúde pública de Divinópolis-MG. É imperativo que esta Casa Legislativa tome as devidas providências com a extrema urgência para investigar e resolver estas questões, considerando:

Os fatos demonstram que o **secretario de saúde de Divinópolis/MG** supostamente **secretário de saúde fez FALSAS declarações afirmando que o município possuía as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que o Plano Municipal de Saúde estava aprovado pelo conselho. O responsável pela pasta da saúde também não tinha dado ciência ao conselho dos novos credenciamentos o que pode ser comprovado pelo ofício 499 com mesma data do ofício 500 que é o documento onde consta a comunicação dos credenciamentos.**

Sendo assim o gestor da pasta, criou obrigação ao governo federal ao alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pois município de Divinópolis somente no ano de 2022 recebeu o total de repasses no valor de **R\$ 21.035.419,80 (vinte e um milhões trinta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, isto somente referentes aos repasses para à APS, sem contar os repasses para vigilância em saúde sendo que no ano de 2022 não tinha PMS apreciado e aprovado e as contas da saúde havia sido reprovadas pelo CMS no ano de 2021 e 2022.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Art.º. 37º da Constituição Brasileira, onde cita os princípios básicos da gestão pública estão assentados na legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, os quais deverão ser aplicados nos procedimentos administrativos seja na escala municipal, estadual e federal.

Portanto, solicito que o requerimento de instauração do procedimento de cassação do Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, Sr. Alan Rodrigo Silva, seja recebido e processe-se de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Caso as acusações sejam comprovadas, e esta Casa Legislativa decida pela condenação, que seja expedido o decreto legislativo de cassação do Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, Sr. Alan Rodrigo Silva e possíveis outros agentes envolvidos, comunicando-os da decisão proferida.

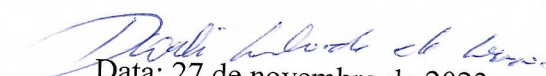
Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

Atenciosamente,

Título de Eleitor nº066687930248, residente em Divinópolis-MG.


Data: 27 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DARLI SALVADOR DE SOUZA**

Inscrição: **0666 8793 0248**

Zona: 102 Seção: 0068

Município: 44458 - DIVINOPOLIS

UF: MG

Data de nascimento: 16/03/1957

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA EDUARDO DE OLIVEIRA
- SALVADOR JOAO EGIDIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 14:37 em 24/11/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YWJ7.FXZO.KX5K.4E4L

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

[Assinatura]

SALVADOR DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CNH EMITIDA EM
1335468 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
295.091.276-45 16/03/1957

RELACAO
SALVADOR JONO EGTIDIO
MARIA EDUARDO DE
OLIVEIRA

PERMISSAO
[] [] []

Nº REGISTRO
01380537005

VALIDADE
24/09/2026

1ª HABITACAO
16/11/1975

OBSERVAÇÕES
A ; D ; P ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIVINOPOLIS, MG

DATA EMISSAO
23/09/2021

Erico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

01007542343
MG602169275

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAI

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 4240/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:37
Administrativo - DENU 2/2023

[Handwritten signature]